CARTA CONVITE N.º: 04/2015

PROCESSO: 1016/2014

OBJETO: Recomposição de Asfalto em Valas.

ENTREGA DOS ENVELOPES - ENCERRAMENTO: 28/04/2015, às 14h.

ABERTURA DOS ENVELOPES: 28/04/2015, às 14h.

LOCAL: Pça. Dr. José Sacramento e Silva, n.º 50, Centro - Porto Feliz /SP



ANEXO IV CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONVITE nº. 04/2015 - PROCESSO nº 1016/2014 – MINUTA CONTRATO Nº xx/2015

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Contratação de empresa para recomposição de asfalto em concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ) em valas abertas para a manutenção das redes de água e esgoto em diversas localidades no município de Porto Feliz/SP, com fornecimento de materiais e mão-de-obra, conforme especificações técnicas contidas no item 1. Do Objeto do edital da licitação 04/2015.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA executará o serviço de que trata a Cláusula Primeira, por etapas, de acordo com as necessidades da contratante, conforme quantidade e descrição do Anexo I do Edital.

Constatadas irregularidades no objeto contratual, a CONTRATANTE poderá:

- a) Se disser respeito às especificações, inclusive em termos qualitativos, rejeitá-lo no todo ou em parte.
- b) Se disser respeito à diferença de quantidade, determinar sua complementação.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO COMPLEMENTO

Fazem parte integrante deste contrato para fins de direito, independentemente da transcrição, e obrigando as partes em todos os seus termos, os seguintes documentos: Carta Convite da Licitação e seus Anexos, Processo originário da contratação, assim como, a Proposta Financeira apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA: DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

I. DO CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento através de crédito em conta corrente da CONTRATADA, até 05 (cinco) dias após a entrega da nota fiscal relativo a prestação do serviço, devidamente atestada e visada pela Seção Técnica da CONTRATANTE;
- b) Receber as ordens de serviço, procedendo à verificação;
- c) Informar a CONTRATADA de quaisquer deficiências ocorridas na prestação dos serviços.

II. DA CONTRATADA:

- a) Executar o objeto ora licitado nos quantitativos e especificações constantes do Edital de Convite que originou o presente contrato.
- b) Arcar com todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, de transportes e outras dos seus empregados ou prepostos;
- c) Informar a CONTRATANTE, sempre que solicitado, do andamento dos serviços;
- d) Permitir a CONTRATANTE, ou prepostos credenciados, a fiscalização dos serviços executados;
- e) Responder por danos causados a terceiros em virtude da má execução dos serviços, desde que, efetivamente caracterizada e comprovada sua responsabilidade;
- f) Computar no preço todos os tributos incidentes sobre o serviço a ser realizado, bem como, quaisquer despesas adicionais, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;

Fls. 1/3

CARTA CONVITE N.º: 04/2015

PROCESSO: 1016/2014

OBJETO: Recomposição de Asfalto em Valas.

ENTREGA DOS ENVELOPES - ENCERRAMENTO: 28/04/2015, às 14h.

ABERTURA DOS ENVELOPES: 28/04/2015, às 14h.

LOCAL: Pça. Dr. José Sacramento e Silva, n.º 50, Centro - Porto Feliz /SP



Fls. 2/3

CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R\$ xxx,xx (xxx) por m² de recomposição asfáltica, conforme consta na Cláusula Primeira: Do Objeto e na Planilha Orçamentária, sendo estes valores fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA SEXTA: DO VALOR

Para todos os fins de direito, é dado a este contrato o valor correspondente ao total licitado, ou seja, **R\$ xxxxxxxxxx** (xxxxxxxxxxx).

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados através do Banco xxxxxxxx, Agência nº.xxxxx-x, Conta Corrente n.º xxxxx-x, em nome da CONTRATADA.

As medições serão realizadas mensalmente por unidade e ordens de serviço executadas.

O pagamento deverá ser efetuado até 05 (cinco) dias após a entrega da nota fiscal eletrônica relativa a prestação dos serviços, devidamente atestada e visada pelo Setor Técnico do SAAE de Porto Feliz.

CLÁUSULA OITAVA: DA LEGISLAÇÃO

O presente contrato sujeitar-se-á às disposições da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA será civilmente responsável por prejuízos decorrentes de ato ou omissão praticados, danosos para a CONTRATANTE, ficando ciente, desde já, das penalidades impostas pela legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA: DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará até o término da execução dos serviços, ficando ressalvado o direito de rescisão na ocorrência de descumprimento de qualquer de suas cláusulas pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA MULTA CONTRATUAL

- I O não cumprimento dos prazos de atendimento sujeitará o fornecedor à multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, percentual aplicado ao valor dos serviços em atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor da parcela a que se refere e 5% (cinco por cento) do valor global remanescente do fornecimento. Excedido qualquer um dos limites acima, o fornecimento será cancelado e o fornecedor excluído do Cadastro de Fornecedores do SAAE Porto Feliz, sem prejuízo de eventuais sanções legais e sem renúncia, por parte da Autarquia, das providências judiciais cabíveis.
- II O atraso de pagamento sujeitará a contratante à multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, percentual aplicado ao valor da fatura a que se refere até os limites de 10% (dez por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da aquisição do objeto correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Unidade 03 - Divisão Técnica e Operacional, Categoria: 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Funcional: 17.512.0003.2.051 - Manutenção da Diretoria Técnica e Operacional, consignada no Orçamento Programa do corrente Exercício, suplementadas se necessário. Fonte do Recurso: Tesouro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

No interesse da CONTRATANTE, o objeto do contrato poderá ser acrescido ou suprimido, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, conforme disposto no artigo 65, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Feliz, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas atinentes ao presente contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justas e contratadas assinam o presente termo em quatro vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas.

Porto Feliz, SP, xx de xxx de 2015.

CARTA CONVITE N.º: 04/2015

PROCESSO: 1016/2014

OBJETO: Recomposição de Asfalto em Valas.

ENTREGA DOS ENVELOPES - ENCERRAMENTO: 28/04/2015, às 14h.

ABERTURA DOS ENVELOPES: 28/04/2015, às 14h.

LOCAL: Pça. Dr. José Sacramento e Silva, n.º 50, Centro - Porto Feliz /SP



Fls. 3/3

| XXXXXXXXX | Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Porto Feliz |
|--------------|--|
| Contratada | Contratante |
| Testemunhas: | |
| Nome: | Nome: |